



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

**AO JUÍZO CÍVEL DE BRASÍLIA/DF**

## **URGENTE – CONCURSO PÚBLICO (PAS/UnB)**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do seu NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE INICIAIS DE BRASÍLIA, localizada à SGAN 909 Módulo D/E Bloco D, Asa Norte/DF, Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro, Cep 70790-090, telefone: (61) 2196-4511, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 7.347/1985 c/c o art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/1994, na redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, propor a presente

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

### **COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em desfavor de **CEBRASPE – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos**, CNPJ 18.284.407.0001 - 53 na pessoa de seu Diretor Geral, podendo ser encontrado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, edifício CESPE, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.904-970, com suporte nas razões de fato e de Direito a seguir expostas.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

## I – DOS FATOS

Trata-se de processo seletivo da Universidade de Brasília (**UNB**), de que trata o EDITAL Nº 1 – PAS/UnB – SUBPROGRAMA 2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023, denominado Programa de Avaliação Seriada (**PAS**), com vistas ao preenchimento de 50% das vagas a serem oferecidas no ano letivo subsequente ao término do triênio 2023/2025, para cada um dos cursos de graduação da referida Universidade:

*2.3 Do total de vagas para cada curso oferecido em cada semestre de ingresso na UnB, 50% será ofertado por meio do PAS, conforme detalhamento apresentado no subitem 4.7 deste edital.*

O programa (PAS) é organizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (**Cebraspe**), que o executa em três etapas consecutivas, cada qual, normalmente, com intervalo de um ano entre uma e outra, “o que permite, por exemplo, que o candidato possa iniciar o processo ainda no primeiro ano do ensino médio”<sup>1</sup>.

Para cada etapa, serão aplicadas uma prova de conhecimentos e outra de redação em Língua Portuguesa, na forma do item 1.3 do Edital nº 01. Na terceira etapa, em específico, o candidato deverá escolher o campus/curso/turno de sua preferência, bem como optar pela sua classificação em um dos três sistemas de concorrência – Sistema Universal, Sistema de Cotas para Escolas Públicas ou Sistema de Cotas para Negros – de acordo com o item 1.3.1.

A inscrição na primeira etapa do processo seletivo foi condicionada ao pagamento de uma taxa, no valor de **R\$ 133,80**, salvo para aqueles a quem fosse deferida sua isenção. Os candidatos interessados nesta etapa tiveram o prazo de **29.08.2023** a **22.09.2023** para que fizessem suas inscrições – com a consequente geração do boleto bancário para pagamento – bem como, se o caso, solicitassem o pedido de isenção da taxa de inscrição, tudo pelo endereço eletrônico informado pela banca: <https://www.cebraspe.org.br/pas/subprogramas>, com as observações a seguir

---

<sup>1</sup> <https://pas.unb.br/definicao>



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

descritas.

Na forma do item 3.8.2 do Edital nº 01, os candidatos que quisessem solicitar a isenção da taxa de inscrição **deveriam proceder** conforme subitem 3.8.2.1, **ou enviar**, via upload, por meio de link específico naquele mesmo site, a imagem legível da documentação de que tratam os subitens 3.8.2.2 e 3.8.2.3, de acordo com a hipótese (possibilidade) na qual o candidato se enquadrasse, nos seguintes termos:

**3.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 11.016/2022):**

- a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

**3.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (candidato estudante do ensino médio matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme a Lei Distrital nº 5.696/2016):**

- a) documentos e declarações relacionados no Anexo IV deste edital, para comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio; e
- b) ter frequência igual ou superior a 75% das aulas ministradas até o momento da solicitação de inscrição. 3.8.2.2.1 O candidato pode ser beneficiado com a isenção do pagamento prevista na Lei Distrital nº 5.696/2016 uma única vez em cada etapa.

**3.8.2.2.2** O candidato beneficiado que não comparecer à realização das provas não terá direito à isenção na etapa seguinte.

**3.8.2.2.3** A comprovação da frequência dos candidatos será validada de acordo com as informações encaminhadas ao Cebraspe pelo Governo do Distrito Federal.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

**3.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (candidato que comprovar, cumulativamente, ter renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e ter cursado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola da rede privada, conforme a Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013):**

**3.8.2.3.1** De acordo com a Lei Federal nº 12.799/2013, será assegurada a isenção do pagamento da taxa de solicitação de inscrição neste processo de avaliação ao candidato que comprovar, cumulativamente:

**a)** ter renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e ter cursado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola da rede privada, de acordo com uma das possibilidades abaixo:

**a.1)** ter cursado o ensino médio completo em escola pública;

**a.2)** ter cursado o ensino médio completo como bolsista integral em escola da rede privada;

**a.3)** ter cursado parte do ensino médio em escola pública e a outra parte como bolsista integral em escola da rede privada

Inicialmente, o prazo para que os candidatos verificassem a situação provisória do pedido de isenção da taxa – disponibilizado apenas por meio de consulta individual – seria contado das 10 horas do primeiro dia (**29.09.2023**) até as 18 horas do último dia (**03.10.2023**).

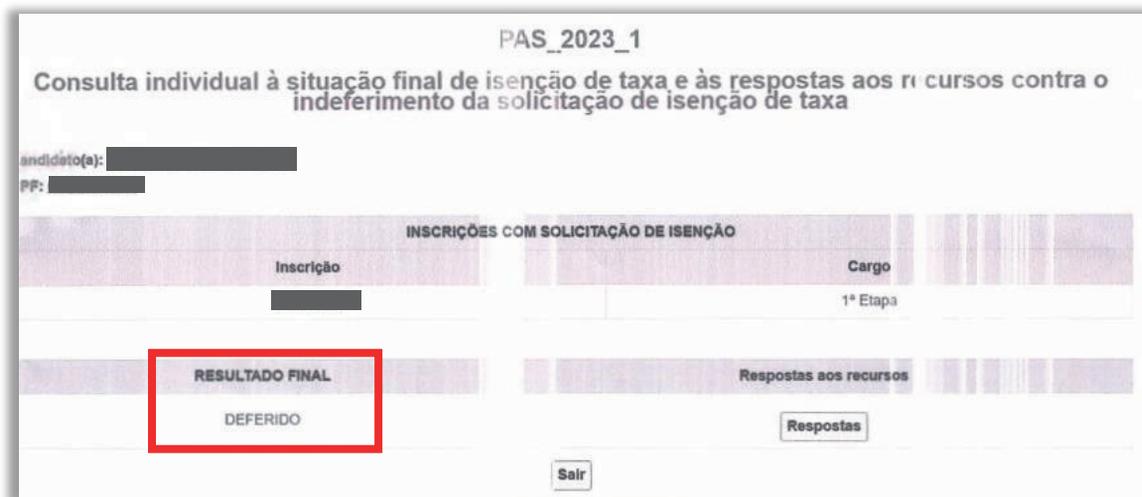
Os candidatos que quisessem **recorrer** do indeferimento do pedido de isenção deveriam fazê-lo, a princípio, no período entre as 10 horas do primeiro dia (**02.10.2023**) até as 18 horas do último dia (**03.10.2023**), observado, sempre, o horário oficial de Brasília-DF.

Ainda de acordo com o cronograma inicial, de que trata o Anexo I do Edital nº 01, a consulta individual às respostas aos recursos e à consequente situação final do pedido de isenção estaria – e de fato esteve – disponível na data de **09.10.2023**, quando, então, os candidatos solicitantes tiveram a certeza de que aquele resultado, fosse ele positivo ou negativo, não seria mais alterado nem discutido, porquanto

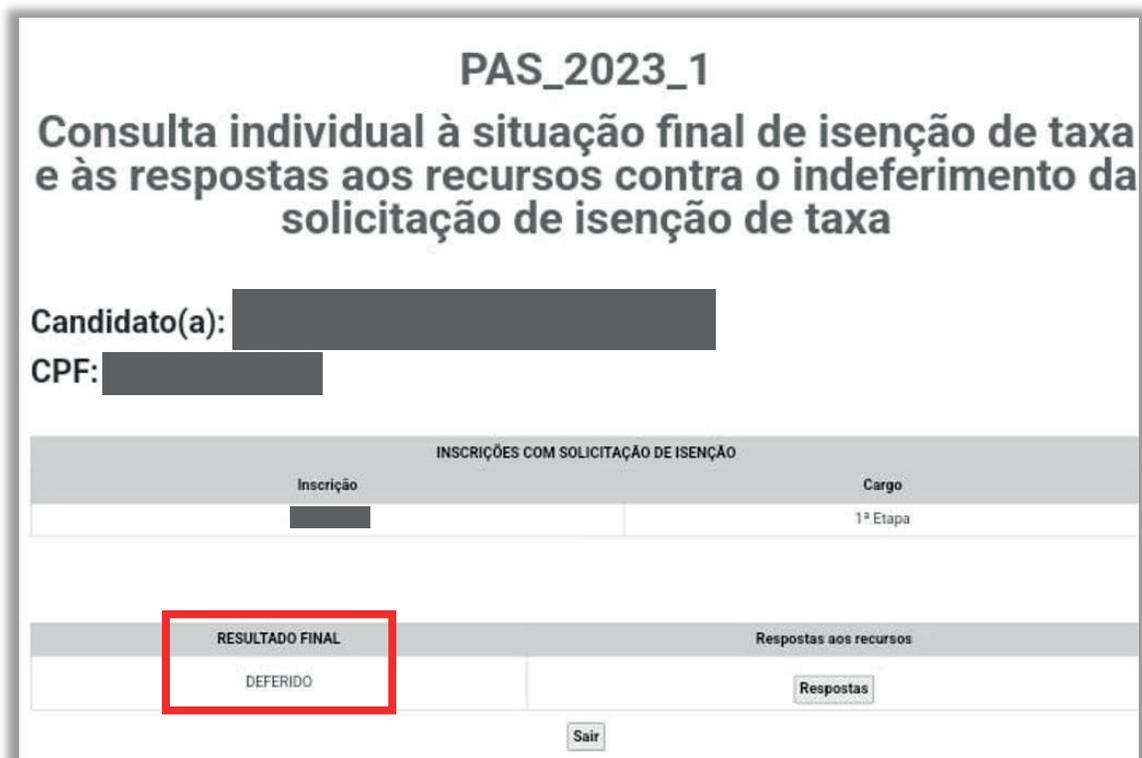


**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

**DEFINITIVO.** A candidata [REDACTED], por exemplo, sentiu-se aliviada ao se deparar com a informação de que seu pedido havia sido **deferido**, como se observa do *print* que tirou da tela naquele mesmo dia:



Da mesma forma, o candidato [REDACTED] também se deparou com a informação de que seu pedido havia sido **deferido**:



Por outro lado, aqueles a quem o pedido de isenção foi negado tiveram que



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

se apressar para que não perdessem a inscrição nesta primeira etapa, uma vez que a data limite para pagamento da taxa de inscrição estava prevista para dia **11.10.2023**, na forma do cronograma inicial.

Ocorreu que, chegado o dia **10.10.2023**, que, a princípio, só interessava àqueles que precisassem efetuar o pagamento da taxa, o **Cebraspe** publicou NOVO edital, qual seja, o **EDITAL Nº 03**, na página do certame, por meio do qual tornou pública a retificação do cronograma inicial.

Dessa forma, houve a alteração da data prevista para a “**disponibilização da consulta individual à situação final de isenção de taxa e às respostas aos recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa**” do dia **09.10.2023 para o dia 11.10.2023**. ISSO É, APÓS JÁ TER DIVULGADO O RESULTADO DEFINITIVO, A BANCA SIMPLEMENTE DESCONSIDEROU O ATO PRATICADO EM CARÁTER DEFINITIVO E LANÇOU NOVA DATA PARA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

Em resumo, dia 09.10.2023, a banca divulgou o resultado definitivo de modo que os candidatos que tiveram o pleito deferido não mais precisariam acompanhar o resultado do deferimento ou não da isenção, pois este já era incontestável. Ora, desse modo, no dia 10.10.2023, aqueles que já tiveram a sua isenção deferida não teriam mais motivos para acompanhar as publicações relacionadas à isenção de taxa no sítio eletrônico da banca, restava para esses participantes, portanto, aguardar a data da publicação do local de prova, prevista para o dia 17.11.2023.

Vejamos, pois, o cronograma inicial (previsto no Edital nº 1 – Abertura, lançado dia 22.08.2023):



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
<b>Período para a solicitação de inscrição, de isenção de taxa e de atendimento especializado (PÁGINA DE INSCRIÇÃO)</b>	29/8 a 22/9/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
<b>Período para <i>upload</i> de documentos para solicitação de atendimento especializado (PÁGINA DE ACOMPANHAMENTO)</b>	29/8 a 22/9/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do <i>link</i> para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	25 e 26/9/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização da consulta individual à situação provisória da solicitação de isenção taxa	29/9 a 3/10/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Período para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa	2 e 3/10/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização da consulta individual à situação final de isenção de taxa e às respostas aos recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa	9/10/2023
<b>Data limite para pagamento da taxa de inscrição</b>	<b>11/10/2023</b>

A retificação das datas constantes no Edital nº 1 foi publicada no Edital nº 3, dia 10.10.2023, com a seguinte previsão:

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
[...]	[...]
Disponibilização da consulta individual à situação final de isenção de taxa e às respostas aos recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa	11/10/2023
<b>Data limite para pagamento da taxa de inscrição</b>	<b>13/10/2023</b>
Disponibilização da consulta individual à situação provisória da solicitação de atendimento especializado	20 a 22/10/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Período para a interposição de recursos contra o indeferimento do atendimento especializado	21 e 22/10/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
[...]	[...]



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

Importa dizer que a banca não realizou ampla divulgação em relação às alterações havidas, tampouco encaminhou comunicado individual para cada candidato.

Não bastasse o ocorrido, surpreendentemente, no dia **18.10.2023**, a banca publicou NOVO edital (**Edital Nº 04**), por meio do qual tornava sem efeito, SOMENTE para os candidatos que optaram pela 2ª possibilidade de isenção de taxa, as consultas individuais à situação provisória e à situação final da solicitação de isenção de taxa.

Ou seja, os resultados DEFINITIVOS que foram publicados dia 09.10.2023 foram tornados sem efeito 09 (nove) dias depois. É dizer, inclusive os alunos que acompanharam o sítio eletrônico do Cebraspe até dia 11.10.2023, quando foi publicado – após retificação – o resultado do pleito de isenção de taxa, foram prejudicados, tendo em vista a CLARA imprevisibilidade das publicações da banca examinadora.

Ora, o cronograma de um Edital não deve e não pode sofrer tantas alterações no decorrer do certame, visto que gera expectativa no candidato. Tal situação é agravada considerando que se trata de adolescentes, que estão em suas rotinas de estudos e muitas vezes dependem do apoio de seus responsáveis. Sem contar nos inúmeros candidatos que sequer possuem aparelhos eletrônicos para fazer consultas diárias ao sítio da banca.

As novas datas contidas no Edital nº 4 foram:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Disponibilização da consulta individual à situação provisória da solicitação de isenção taxa – <b>2ª POSSIBILIDADE</b>	20/10 a 22/10/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Período para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa – <b>2ª POSSIBILIDADE</b>	21 e 22/10/2023 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização da consulta individual à situação final de isenção de taxa e às respostas aos recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa – <b>2ª POSSIBILIDADE</b>	30/10/2023

**Por óbvio, a retificação do resultado definitivo não chegou ao**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

conhecimento nem da metade dos candidatos que já haviam consultado o resultado disponibilizado pela banca anteriormente, de modo que aqueles que tiveram o pedido de isenção deferido na semana anterior, e posteriormente indeferido, perderam os novos prazos para interposição de recurso contra o indeferimento inesperado e também para o pagamento da taxa, que foi postergado para o dia 01.11.2023, conforme Edital nº 4:

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
[...]	[...]
<b>Data limite para pagamento da taxa de inscrição</b>	<b><u>1º/11/2023</u></b>
Disponibilização da consulta individual à situação provisória da solicitação de atendimento especializado	<b><u>8 a 10/11/2023</u></b>

Importante frisar que, embora os novos editais contivessem informações de extrema relevância para os candidatos, uma vez que restringiam diretamente o seu direito à participação no certame, em nenhum momento o Cebraspe informou individualmente os participantes do programa.

Aliás, a grande maioria dos candidatos até então considerados isentos só tiveram conhecimento da retificação do resultado quando foram verificar o local de aplicação das provas, que segue prevista para o próximo domingo, dia **03.12.2023**.

Saliente-se que a divulgação dos locais de prova apenas ocorreu dia 21.11.2023. Não por outro motivo que inúmeros desses candidatos compareceram à Defensoria Pública do Distrito Federal nesta semana, preocupados com a informação de que não estavam inscritos no processo seletivo, na medida em que não efetuaram o pagamento da taxa no prazo disponibilizado após a retificação do resultado que, repita-se, já era **definitivo**.

Em resposta ao Ofício nº 5904/2023 desta Defensoria Pública, a banca **Cebraspe alegou que o erro só foi constatado no dia 18.10.2023**, quando, então, tornou sem efeito o resultado definitivo apenas para os candidatos que haviam optado pela 2ª possibilidade de isenção da taxa.

Ademais, disse que foram disponibilizados novos prazos para interposição de recurso e para pagamento da taxa, e que caberia aos candidatos interessados na



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

isenção acompanhar as publicações na página do certame, e não à banca organizadora divulgar tais informações por outros meios de comunicação.

Ao que parece, de acordo com a resposta da banca **Cebraspe**, era necessário que os candidatos a quem fosse deferida a isenção continuassem a acompanhar constantemente a página do certame ante a possibilidade – remota – de retificação do resultado que já era definitivo, isto é, a banca entendeu razoável imputar a insegurança de seus atos e as consequências dos seus erros aos candidatos interessados na isenção da taxa, os quais, pelo que deu a entender, não deviam ter confiado no resultado definitivo que lhes foi disponibilizado de forma errônea e que só foi constatado e “corrigido” pela banca uma semana depois.

Consigne-se, abaixo, trecho da resposta do Ofício supra, em que a própria banca reconhece o erro (grifo nosso):

Ocorre que, os candidatos que optaram pela 2ª possibilidade de isenção de taxa de inscrição não tiveram a sua documentação avaliada, tornando o resultado sem efeito, somente para os candidatos que optaram pela 2ª possibilidade de isenção de taxa, as consultas individuais à situação provisória e à situação final da solicitação de isenção de taxa.

Imediatamente, após constatar o erro, no dia 18 de outubro de 2023, foi publicada a retificação com as novas datas de disponibilização da consulta individual à situação provisória da solicitação de isenção de taxa atualizada, do período para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção, e da disponibilização da consulta individual à situação final da solicitação de isenção de taxa, SOMENTE para os candidatos que optaram pela 2ª possibilidade de isenção de taxa.

A propósito, infere-se do cronograma inicial que não estava previsto nenhum outro evento que interessasse a esses candidatos senão a divulgação dos locais de aplicação das provas. Tanto é assim que, apenas quando dessa publicação, ocorrida em **21.11.2023**, na página do certame, tiveram conhecimento do indeferimento – inesperado – do pedido de isenção.

Ressalte-se que não era razoável esperar outro comportamento desses candidatos, até porque não receberam qualquer e-mail, mensagem, carta ou ligação telefônica do **Cebraspe** de forma que tivessem conhecimento a tempo, de preferência antes do término do novo prazo para pagamento da taxa.

Como se não bastasse, se esses candidatos não realizarem a primeira



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

etapa do programa, perderão a oportunidade de concorrer em condições de igualdade com os demais e de pontuar para as próximas etapas, com a agravante de que se trata de candidatos que não possuem recursos suficientes sequer para prover o próprio sustento de maneira adequada, que dirá para pagar ingressar em universidades particulares.

3.1 O candidato poderá inscrever-se na segunda etapa mesmo que não tenha participado da primeira etapa do PAS Subprograma 2023 ou tenha participado e tenha sido eliminado. **Nessa situação, serão contabilizadas, para a primeira etapa do PAS Subprograma 2023, nota zero nos escores brutos das partes 1 e 2 da prova de conhecimentos e nota zero na prova de redação em Língua Portuguesa.**

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Distrito Federal, na defesa dos candidatos que tiveram suas inscrições anteriormente deferidas por erro que não lhes deve ser imputado, vem, com a premência requerida, provocar a tutela jurisdicional do Estado para que lhes seja garantido o direito à realização das provas de conhecimentos e de redação em Língua Portuguesa do Programa de Avaliação Seriada – PAS/UnB, no próximo domingo, dia **03.12.2023**, sem prejuízo da posterior discussão quanto ao direito individual, de cada candidato, à isenção da taxa de inscrição.

## **II – DA LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA**

A legitimidade da Defensoria Pública para o ajuizamento e manejo de ações coletivas se encontra consagrada expressamente no ordenamento jurídico pátrio, especialmente, no artigo 5º, inciso II, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e artigo 4º, da Lei Complementar n.º 80/94, coma redação dada pela Lei Complementar n.º 132/09. Vejamos:

### **LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Art. 5º. Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (...)

II – a Defensoria Pública;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

### **LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 4º - São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: (...)

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

Por fim, insta salientar que a legitimidade da Defensoria Pública para propositura de ação civil pública foi objeto de reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 607, com a seguinte tese: “a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas”.

### **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O direito que se discute na presente demanda tem amparo na própria Constituição Federal, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96:

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 208. O **dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:** (...)

**V - acesso aos níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

#### **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO** (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

Art. 4º O **dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:** (...)

**V - acesso aos níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Contudo, não há falar em direito fundamental à educação se o que se pretende é impedir que candidatos hipossuficientes participem de processo seletivo –



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

destinado ao ingresso no ensino superior – por um erro que não lhes deve ser imputado.

Essa situação afronta o direito fundamental à educação, que volta a ser reafirmado no art. 54, da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:  
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Ademais, o art. 4º do mesmo diploma legal, reforça a necessidade de conferir às crianças e aos adolescentes a proteção integral no que diz respeito à educação:

Art. 4º **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Vê-se, portanto, que o sistema jurídico brasileiro busca tutelar de todas as formas o direito à educação, bem como garantir a participação dos adolescentes a programas de ensino que lhes possibilite acessar aos níveis mais elevados de ensino.

*In casu*, trata-se do Programa de Avaliação Seriada (PAS/UnB), que visa permitir que os alunos do ensino médio façam, ao longo dos 3 (três) anos, provas relacionadas ao conteúdo do respectivo ano letivo, e assim iniciem o processo de ingresso na faculdade federal ainda no primeiro ano do ensino médio.

Fatos como esse, caso não resolvidos, acabam por agravar ainda mais a desigualdade social que marca o ensino superior brasileiro. **Percebe-se, aqui, que o problema ocorrido atingiu apenas aqueles que pediram isenção de taxa de inscrição, ou seja, estudantes que não possuem condições financeiras de sequer arcar com os custos da prova.**

Imagina-se, portanto, que os referidos candidatos não teriam qualquer



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

condição econômico-financeira de arcar com mensalidade de faculdades privadas. Dessa forma, a possibilidade de ingressar na Universidade Federal de Brasília representa, em verdade, a possibilidade de ter acesso a um curso superior e, conseqüentemente, galgar melhores posições profissionais e no mercado de trabalho.

Quanto à atuação da banca, basta um juízo superficial do contexto para se constatar a incoerência de se exigir dos candidatos o acompanhamento das publicações da banca, na página do certame, mesmo após o **resultado definitivo** do pedido de isenção da taxa de inscrição, ou melhor, o contrassenso da banca em querer imputar a insegurança de seus atos e as conseqüências de seus eventuais erros aos candidatos.

Para além da discussão do erro cometido, no cotejo entre o direito à arrecadação e a garantia de efetividade do direito à educação, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal concluiu da seguinte maneira:

CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PAS. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADA. CANDIDATO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA DATA DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO. EXCLUSÃO. DIREITO À EDUCAÇÃO E DIREITO À ARRECADAÇÃO. PONDENRAÇÃO DE PRINCÍPIOS. SENTENÇA REFORMADA. 1. Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença que julgou improcedentes os pedidos de determinação para levantamento pelo réu do valor da taxa de inscrição depositado em Juízo, bem como de consideração, para cômputo do resultado final do programa, das notas obtidas pela candidata quando da realização da segunda etapa do programa de avaliação seriada. 2. **Cediço ser a taxa de inscrição necessária ao custeio dos certames realizados pelo CEBRASPE, mas no cotejo entre a finalidade arrecadatória e a garantia de efetividade do direito à educação por meio do acesso aos níveis mais elevados do ensino (art. 208, V, da CF), esta há de prevalecer, mormente se considerar o objetivo buscado com o Programa gerido pelo apelado, qual seja, o de escolher os melhores estudantes para integrar o corpo discente da UnB.** 3. O documento acostado aos autos não deixa claro o que efetivamente ocorreu para que o pagamento da inscrição não tenha sido devidamente processado, de modo ser temerário atribuir à candidata o peso de carregar as conseqüências advindas de um possível ato de terceiro, na espécie, o banco. 4. O argumento segundo o qual o recorrido amargaria prejuízos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

não merece subsistir, porquanto realizado depósito judicial do valor correspondente à taxa de inscrição antes mesmo da realização das provas. **Por outro lado, os prejuízos impingidos à estudante saltam aos olhos, haja vista o PAS somente poder ser realizado uma única vez e negar a ela o direito de prosseguir no certame violaria os princípios da isonomia e da segurança jurídica. Quanto aos demais candidatos, também não há se falar em concessão de tratamento privilegiado ou quebra da isonomia, pois não há violação aos direitos deles.** 5. Recurso conhecido e provido.

(TJDFT: Acórdão 1200086, Processo nº 07357277720188070001, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no DJE: 17/9/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada) – Grifou-se.

Por oportuno, convém dizer que a demanda não visa à discussão do direito, ou não, à isenção da taxa de inscrição, e sim da participação dos candidatos a quem havia sido deferido o pedido de isenção da taxa, mas posteriormente surpreendidos com a retificação do resultado no qual achavam que podiam confiar, eis que **definitivo**. Em semelhante caso, decidiu o TJDFT:

É de se notar, a partir de um juízo de cognição não exauriente, próprio dessa fase processual, fundamento relevante da tese recursal, posto **que o objetivo precípua do Programa de Avaliação Seriada (PAS) é o de selecionar os estudantes mais capacitados para o ingresso na Universidade de Brasília, de tal modo que o aspecto meramente financeiro e arrecadatório consubstanciado na cobrança das inscrições, a priori, deve ficar em segundo plano** (Precedentes desta Corte: acórdãos de nº 1199396, 1200086 e 1124678).

Em outras palavras, sem se olvidar que a regra do pagamento da inscrição, contida em edital, é imposta a todos os candidatos, de outro lado, o contexto apresentado nos autos não prescinde de ser analisado à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

(TJDFT, Acórdão 1236951, Processo nº 0726233-60.2019.8.07.0000, Relatora: ANA CANTARINO, 2ª Turma Cível, julgado em: 11/03/2020, Publicado no DJE: 04/05/2020) – Grifou-se.

Diante do exposto, faz-se necessária a atuação desta Defensoria Pública do DF para garantir que os alunos do ensino médio, em especial os de baixa renda,



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

que solicitaram isenção da taxa de inscrição (2ª possibilidade), não sejam prejudicados na realização da prova do Programa de Avaliação Seriada (PAS/UnB), que acontecerá no próximo dia 03.12.2023.

#### **IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA**

O art. 300 do Código de Processo Civil autoriza a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo vedada quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

A **probabilidade do direito** está amplamente amparada pela narrativa dos fatos e pelo reconhecimento do erro pela própria banca **Cebraspe**, em resposta ao ofício encaminhado por esta Defensoria Pública, e que os candidatos foram prejudicados por circunstâncias alheias à sua vontade, sem que tenha havido ampla comunicação da retificação do resultado final do pedido de isenção da taxa.

O **perigo de dano** sustenta-se no fato de que a demora na resolução da presente demanda poderá causar danos irreparáveis aos candidatos, pois a prova ocorrerá no dia **03.12.2023**. Ademais, se não realizarem a primeira etapa do programa, perderão a oportunidade de concorrer em condições de igualdade com os demais e de pontuar para as próximas etapas.

Com relação aos efeitos da concessão da tutela antecipada, não há que se falar em risco de irreversibilidade, pois o que se almeja é garantir que os candidatos – que optaram pela 2ª Possibilidade de isenção da taxa de inscrição – possam ao menos realizar a prova no próximo domingo, dia **03.12.2023**, não havendo prejuízo a análise de eventual isenção de taxa ocorrer após a realização da prova.

#### **V – DOS PEDIDOS**

Posto isso, requer:

- a) A concessão da tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para que seja autorizada a realização da prova neste domingo



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

(03/12/2023), por todos os candidatos que se inscreveram na condição de isentos da taxa de inscrição (2ª POSSIBILIDADE - candidato estudante do ensino médio matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme a Lei Distrital nº 5.696/2016), com a divulgação prévia do local de prova, bem como com a ampla divulgação da referida autorização para que todos os candidatos nessa condição tenham a possibilidade de realizar o certame;

b) A citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação ou mediação, demonstrando desde já a Defensoria Pública o interesse em participar da referida audiência, nos termos do artigo 319, VII do CPC, e, restando infrutífera a conciliação ou a mediação, que as partes requeridas apresentem resposta no prazo legal, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia;

c) A procedência do pedido para confirmar a tutela de urgência, e, após a realização das provas, conferir a possibilidade da entrega da documentação necessária para comprovar os critérios de isenção, e, caso indeferida, possibilitar o pagamento da taxa de inscrição, com a manutenção dos candidatos no referido certame;

d) A condenação da Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF – (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007), deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A – BRB, código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA  
Ofício Cível, de Falências e de Insolvências

- e) A observância das prerrogativas inerentes aos membros da Defensoria Pública, especialmente a intimação pessoal e a contagem em dobro de todos os prazos processuais, nos termos do art. 89 da LC 80/1994;
- f) A isenção de quaisquer custas ou despesas processuais, por ser a Defensoria Pública do Distrito Federal, instituição pública e permanente, que garante o acesso à justiça dos carentes nos termos da lei, defendendo-os em Juízo, livre de qualquer contribuição ou taxa;
- g) A intimação do Ministério Público;
- h) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Nestes termos, pede deferimento.

**Giselle Kirmse Rodrigues**

Defensora Pública do DF

**Márcio Del Fiore**

Defensor Público do DF

**Lídia Maria Albuquerque Nunes**

Defensora Pública do DF